REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 730/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 227/2021 - INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ESCALONADA E MENSAL E A GRATIFICAÇÃO DE RESULTADO DE APRENDIZAGEM PARA DIRETORES E DIRETORES AUXILIARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO PARANÁ.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 405
Mov. 181

PROJETO DE LEI

Institui a Gratificação de Incentivo Escalonada e Mensal e a Gratificação de Resultado de Aprendizagem para Diretores e Diretores Auxiliares das instituições de ensino da Rede de Educação Básica do Estado do Paraná.

Art. 1º Cria a Gratificação de Incentivo Escalonada e Mensal – GIEM e a Gratificação de Resultado de Aprendizagem – GRAP, a serem pagas ao servidor estatutário, em efetivo exercício na função de Diretor e Diretor Auxiliar de instituição de ensino da Rede de Educação Básica do Estado do Paraná:

I – Gratificação de Incentivo Escalonada e Mensal – GIEM: retribuição financeira escalonada paga mensalmente ao Diretor/Diretor Auxiliar que atingir os critérios estabelecidos na presente lei com base na apuração do número de matrículas e na frequência dos estudantes;

II – Gratificação de Resultado de Aprendizagem – GRAP: retribuição financeira paga ao Diretor/Diretor Auxiliar cuja instituição de ensino atingir satisfatório resultado no índice de aprendizagem.

§ 1º As gratificações de que trata a presente lei serão regulamentadas por Ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O índice de aprendizagem será apurado em avaliação oficial anual e dará direito à Gratificação de Resultado de Aprendizagem – GRAP, em parcela única, paga no ano subsequente ao período de apuração.

Art. 2º Serão concedidas as gratificações de trata o art. 1º desta Lei ao Diretor e Diretor Auxiliar das instituições de ensino que preencherem os seguintes requisitos:

I – Gratificação de Incentivo Escalonada e Mensal – GIEM:

a) número de estudantes matriculados superior a 150 (cento e cinquenta), cumulativamente com;

b) frequência de estudantes maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento).

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 06/12/2021 14:13. Inserido ao protocolo **15.921.450-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 06/12/2021 14:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2df0373c59b984886906e3948c98afba.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 406
Mod. 181

II – Gratificação de Resultado de Aprendizagem – GRAP:

a) resultado de avaliação externa referente ao ano letivo, segundo critérios estabelecidos nos atos regulamentares, a depender do sistema de avaliação elegido, a ser pago no mês subsequente ao mês de apuração do resultado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

b) a avaliação elegível, para fins de percepção da GRAP, poderá ser a do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Paraná – SAEP; do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB; ou outro instrumento oficial de avaliação, a ser determinado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A Gratificação de Incentivo Escalonada e Mensal – GIEM será calculada com base no número de estudantes e será devida aos Diretores e Diretores Auxiliares das instituições de ensino com mais de 150 (cento e cinquenta) estudantes matriculados conforme escalonamento especificado no Anexo Único da presente lei.

§ 2º O valor das gratificações será proporcional ao porte da escola, até o teto máximo fixado para instituições com até 1.500 (mil e quinhentos) estudantes.

§ 3º Não será devido o pagamento da Gratificação de Incentivo Escalonada e Mensal – GIEM aos Diretores e Diretores Auxiliares das instituições de ensino cuja frequência dos estudantes for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento);

§ 4º A frequência de estudantes, apurada mensalmente, indicará a incidência da gratificação que será paga no mês subsequente ao apurado, considerando sempre os dias letivos de cada período e somente será devida nos meses com mais de 10 (dez) dias letivos, divididas em três segmentos:

I – frequência maior ou igual a 85% (oitenta e cinco por cento) e menor que 90% (noventa por cento);

II – frequência maior ou igual a 90% (noventa por cento) e menor que 95% (noventa e cinco por cento); e

III – frequência maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento).

§ 5º Cessada a designação para o desempenho das funções de Diretor ou Diretor Auxiliar, quando apurados os resultados da Gratificação de Resultado de Aprendizagem, o servidor, então em exercício, perceberá o valor proporcional aos meses em que esteve em atividade naquelas funções.

§ 6º Os Diretores ou Diretores Auxiliares farão jus às gratificações de que trata a presente lei nas hipóteses dos afastamentos legais, exceto quando o afastamento implicar na cessação de seu mandato ou de sua designação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 06/12/2021 14:13. Inserido ao protocolo **15.921.450-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 06/12/2021 14:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2df0373c59b984886906e3948c98afba.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 407
Mov. 181

Art. 3º O valor da Gratificação de Incentivo, Escalonada e Mensal – GIEM será gradativo, de acordo com o número de estudantes da instituição de ensino, e corresponderá a, no mínimo, R$ 108,00 (cento e oito reais) e, no máximo, R$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais) ao Diretor, e de, no mínimo, R$ 92,00 (noventa e dois reais) e, no máximo, R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais) ao Diretor Auxiliar, conforme escalonamento de que trata o Anexo da Presente lei.

§ 1º Os valores previstos no caput deste artigo serão atribuídos ao Diretor e Diretor Auxiliar com carga horária de 40h nas referidas funções.

§ 2º Para Diretores e Diretores Auxiliares que cumprirem carga horária diferente de 40 (quarenta) horas, os valores serão pagos proporcionalmente à carga horária exercida.

Art. 4º A Gratificação de Resultado de Aprendizagem – GRAP será paga conforme escalonamento de que trata o Anexo Único da presente lei.

§ 1º Os valores previstos no Anexo conforme indicado no caput deste artigo serão atribuídos ao Diretor e Diretor Auxiliar com carga horária de 40 (quarenta) horas nas referidas funções.

§ 2º Para Diretores e Diretores Auxiliares que cumprirem carga horária diferente de 40 (quarenta) horas, os valores serão pagos proporcionalmente à carga horária exercida.

Art. 5º O escalonamento dos valores a que se refere os artigos 3º e 4º da presente lei poderá ser modificado por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que observada a disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive mediante prévia análise da estimativa de impacto orçamentário.

§ 1º O servidor perderá o direito à Gratificação de Incentivo, Escalonada e Gratificação Mensal – GIEM e à Gratificação de Resultado da Aprendizagem – GRAP a qualquer tempo, caso não sejam cumpridos os critérios estabelecidos nesta lei e no ato regulamentador.

§ 2º A Gratificação de Incentivo, Escalonada e Mensal – GIEM e a Gratificação de Resultado de Aprendizagem – GRAP serão concedidas mediante ato do Secretário de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 6º As gratificações de que trata esta lei possuem caráter transitório e precário, sobre as quais não incidirá contribuição previdenciária e não serão incorporáveis na inatividade.

§ 1º As gratificações não serão utilizadas como base de cálculo para a concessão de quaisquer vantagens, inclusive férias e gratificação natalina.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 06/12/2021 14:13. Inserido ao protocolo **15.921.450-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 06/12/2021 14:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2df0373c59b984886906e3948c98afba.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 408
Mov. 181

§ 2º A percepção da gratificação de Diretor ou de Diretor Auxiliar de que tratam as Leis Complementares nº 103, de 2004, e nº 123, de 2008, não afasta a percepção das gratificações previstas nesta lei, as quais poderão ser acumuláveis.

Art. 7º A implementação das gratificações descritas nesta lei fica restrita à disponibilidade orçamentária e financeira e será precedida de análise pela Secretaria de Estado da Fazenda, podendo ser interrompida a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As disposições da presente lei não são aplicáveis aos profissionais das unidades prisionais e centros de socioeducação, assim como aos profissionais na função de Diretor e Diretor Auxiliar que não pertençam ao quadro de servidores fetivos da educação.

Art. 9º A regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei será estabelecida mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 06/12/2021 14:13. Inserido ao protocolo **15.921.450-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 06/12/2021 14:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2df0373c59b984886906e3948c98afba.**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 408a
Mov. 181

Documento: **22715.921.4508GratificacoesDiretores.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 06/12/2021 14:13.

Inserido ao protocolo **15.921.450-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 06/12/2021 14:09.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2df0373c59b984886906e3948c98afba.**

Inserido ao protocolo **15.921.450-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 06/12/2021 14:09.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 395 Mov. 175

ANEXO ÚNICO

	GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO, ESCALONADA E MENSAL - GIEM						GRATIFICAÇÃO DE RESULTADO DE APRENDIZAGEM - GRAP	
	Meta 1= frequência maior ou igual a 85 e menor que 90%		Meta 2= frequência maior ou igual a 90 e menor que 95%		Meta 3= frequência maior ou igual a 95%		Resultado de Aprendizagem	
FAIXA POR ALUNOS	Gratificação - Diretor	Gratificação - Diretor Auxiliar	Gratificação - Diretor	Gratificação - Diretor Auxiliar	Gratificação - Diretor	Gratificação - Diretor Auxiliar	Gratificação - Diretor	Gratificação - Diretor Auxiliar
0 a 150	-	-	-	-	-	-		
151 a 200	R$ 108,00	R$ 92,00	R$ 216,00	R$ 184,00	R$ 324,00	R$ 276,00	R$ 216,00	R$ 184,00
201 a 250	R$ 135,00	R$ 115,00	R$ 270,00	R$ 230,00	R$ 405,00	R$ 345,00	R$ 270,00	R$ 230,00
251 a 300	R$ 162,00	R$ 138,00	R$ 324,00	R$ 276,00	R$ 486,00	R$ 414,00	R$ 324,00	R$ 276,00
301 a 350	R$ 189,00	R$ 161,00	R$ 378,00	R$ 322,00	R$ 567,00	R$ 483,00	R$ 378,00	R$ 322,00
351 a 400	R$ 216,00	R$ 184,00	R$ 432,00	R$ 368,00	R$ 648,00	R$ 552,00	R$ 432,00	R$ 368,00
401 a 450	R$ 243,00	R$ 207,00	R$ 486,00	R$ 414,00	R$ 729,00	R$ 621,00	R$ 486,00	R$ 414,00
451 a 500	R$ 270,00	R$ 230,00	R$ 540,00	R$ 460,00	R$ 810,00	R$ 690,00	R$ 540,00	R$ 460,00
501 a 550	R$ 297,00	R$ 253,00	R$ 594,00	R$ 506,00	R$ 891,00	R$ 759,00	R$ 594,00	R$ 506,00
551 a 600	R$ 324,00	R$ 276,00	R$ 648,00	R$ 552,00	R$ 972,00	R$ 828,00	R$ 648,00	R$ 552,00
601 a 650	R$ 351,00	R$ 299,00	R$ 702,00	R$ 598,00	R$ 1.053,00	R$ 897,00	R$ 702,00	R$ 598,00
651 a 700	R$ 378,00	R$ 322,00	R$ 756,00	R$ 644,00	R$ 1.134,00	R$ 966,00	R$ 756,00	R$ 644,00
701 a 750	R$ 405,00	R$ 345,00	R$ 810,00	R$ 690,00	R$ 1.215,00	R$ 1.035,00	R$ 810,00	R$ 690,00
751 a 800	R$ 432,00	R$ 368,00	R$ 864,00	R$ 736,00	R$ 1.296,00	R$ 1.104,00	R$ 864,00	R$ 736,00
801 a 850	R$ 459,00	R$ 391,00	R$ 918,00	R$ 782,00	R$ 1.377,00	R$ 1.173,00	R$ 918,00	R$ 782,00
851 a 900	R$ 486,00	R$ 414,00	R$ 972,00	R$ 828,00	R$ 1.458,00	R$ 1.242,00	R$ 972,00	R$ 828,00
901 a 950	R$ 513,00	R$ 437,00	R$ 1.026,00	R$ 874,00	R$ 1.539,00	R$ 1.311,00	R$ 1.026,00	R$ 874,00
951 a 1.000	R$ 540,00	R$ 460,00	R$ 1.080,00	R$ 920,00	R$ 1.620,00	R$ 1.380,00	R$ 1.080,00	R$ 920,00
1001 a 1050	R$ 567,00	R$ 483,00	R$ 1.134,00	R$ 966,00	R$ 1.701,00	R$ 1.449,00	R$ 1.134,00	R$ 966,00
1051 a 1100	R$ 594,00	R$ 506,00	R$ 1.188,00	R$ 1.012,00	R$ 1.782,00	R$ 1.518,00	R$ 1.188,00	R$ 1.012,00
1101 a 1150	R$ 621,00	R$ 529,00	R$ 1.242,00	R$ 1.058,00	R$ 1.863,00	R$ 1.587,00	R$ 1.242,00	R$ 1.058,00
1151 a 1200	R$ 648,00	R$ 552,00	R$ 1.296,00	R$ 1.104,00	R$ 1.944,00	R$ 1.656,00	R$ 1.296,00	R$ 1.104,00
1201 a 1250	R$ 675,00	R$ 575,00	R$ 1.350,00	R$ 1.150,00	R$ 2.025,00	R$ 1.725,00	R$ 1.350,00	R$ 1.150,00
1251 a 1300	R$ 702,00	R$ 598,00	R$ 1.404,00	R$ 1.196,00	R$ 2.106,00	R$ 1.794,00	R$ 1.404,00	R$ 1.196,00
1301 a 1350	R$ 729,00	R$ 621,00	R$ 1.458,00	R$ 1.242,00	R$ 2.187,00	R$ 1.863,00	R$ 1.458,00	R$ 1.242,00
1351 a 1400	R$ 756,00	R$ 644,00	R$ 1.512,00	R$ 1.288,00	R$ 2.268,00	R$ 1.932,00	R$ 1.512,00	R$ 1.288,00
1401 a 1450	R$ 783,00	R$ 667,00	R$ 1.566,00	R$ 1.334,00	R$ 2.349,00	R$ 2.001,00	R$ 1.566,00	R$ 1.334,00
1451 a 1500	R$ 810,00	R$ 690,00	R$ 1.620,00	R$ 1.380,00	R$ 2.430,00	R$ 2.070,00	R$ 1.620,00	R$ 1.380,00
1501 em diante	R$ 810,00	R$ 690,00	R$ 1.620,00	R$ 1.380,00	R$ 2.430,00	R$ 2.070,00	R$ 1.620,00	R$ 1.380,00

Inserido ao protocolo **15.921.450-8** por: **Vanessa Carneiro dos Anjos** em: 26/11/2021 16:54.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 409 Mov. 182

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 361 Fls. 410
Mov. 166 Mov. 183

PROTOCOLO: 15.921.450-8
INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
ASSUNTO: Implementação de Gratificação de Incentivo aos Diretores e Auxiliares das Escolas Estaduais do Paraná

Informação Técnica nº 0419/2021

O presente expediente tem início com pedido da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, por meio do Memorando nº 028/2019 – GAB, que encaminha proposta de Projeto de Lei, que dispõe sobre a implementação de gratificação de incentivo para diretores e diretores auxiliares das Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná.

Informamos que, em consulta ao presente protocolo, verificamos que o órgão cumpriu com todos os requisitos presentes no Decreto Estadual n.º 3169, de 22 de outubro de 2019, que versa sobre as normas referentes à execução orçamentária e financeira.

Feito o breve resumo, a Diretoria de Contabilidade Geral passa a se manifestar, Considerando o inciso III do parágrafo 1° do art. 33 do Decreto Estadual n.º 3169, de 22 de outubro de 2019, conforme transcrição abaixo:

> **Art. 33.** Os projetos de lei referentes a despesas de pessoal, inclusive criação de cargos e empregos públicos e reformulações de carreira, as propostas de abertura de concursos de ingresso ou de acesso, os expedientes que tratem de nomeação ou contratação de pessoal, a progressão e promoção de servidores e as outras demandas que impliquem acréscimo de despesa com pessoal e encargos sociais deverão cumprir ordenadamente as etapas estabelecidas a seguir:
> [...]
> § 1.º Para manifestação conclusiva da Secretaria de Estado da Fazenda: (Redação dada pelo Decreto 8840 de 27/09/2021):
>
> **III - a Diretoria de Contabilidade Geral deverá emitir avaliação e parecer do demonstrativo das estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, com vista ao controle do cumprimento dos limites de despesa de pessoal de que tratam os arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. (Incluído pelo Decreto 8840 de 27/09/2021)** (GRIFO NOSSO).

Inserido ao protocolo **15.921.450-8** por: **Marcos Barbosa Pinto** em: 19/11/2021 16:42. As assinaturas deste documento constam às fls. 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **8c5bb074a5ee8572342b4432d1d29cd1.**

Inserido ao protocolo **15.921.450-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 06/12/2021 14:16.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 362 Fls. 411
Mov. 166 Mov. 183

Assim, esta DCG apresenta estimativa de impacto sobre os limites de despesa com pessoal, conforme estabelecido no art. 20 da LRF, tendo como base nos 3 cenários apresentados.

Cenário 1 – Se todos cumprirem a meta 1

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - POSIÇÃO 10/2021.	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	45.452.665.671,71	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	16.793.378,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	13.364.924,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	45.422.507.369,71	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b) - POSIÇÃO 10/2021.	**18.591.022.282,00**	**40,93**
Implementação de Gratificação de Incentivo aos Diretores e Auxiliares das Escolas Estaduais do Paraná	**10.660.579,00**	**0,023**
Pedidos de outras Pastas	**144.307.931,05**	**0,318**
TOTAL DTP POSIÇÃO 10/2021 + ESTIMATIVA DE IMPACTO	**18.599.662.800,05**	**41,27**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	22.257.028.611,16	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.144.177.180,60	46,55
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.031.325.750,04	44,10

Nota de esclarecimento: O Demonstrativo de Pessoal, posição 10/2021, em breve estará disponível no Portal da Transparência.

Cenário 2 – Se todos cumprirem a meta 2

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - POSIÇÃO 10/2021.	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	45.452.665.671,71	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	16.793.378,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	13.364.924,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	45.422.507.369,71	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b) - POSIÇÃO 10/2021.	**18.591.022.282,00**	**40,93**
Implementação de Gratificação de Incentivo aos Diretores e Auxiliares das Escolas Estaduais do Paraná	**19.681.068,00**	**0,043**
Pedidos de outras Pastas	**144.307.931,05**	**0,318**
TOTAL DTP POSIÇÃO 10/2021 + ESTIMATIVA DE IMPACTO	**18.599.662.800,05**	**41,29**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	22.257.028.611,16	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.144.177.180,60	46,55
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.031.325.750,04	44,10

Nota de esclarecimento: O Demonstrativo de Pessoal, posição 10/2021, em breve estará disponível no Portal da Transparência.

Inserido ao protocolo **15.921.450-8** por: **Marcos Barbosa Pinto** em: 19/11/2021 16:42. As assinaturas deste documento constam às fls. 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **8c5bb074a5ee8572342b4432d1d29cd1.**

Inserido ao protocolo **15.921.450-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 06/12/2021 14:16.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 363 Fls. 412
Mov. 166 Mov. 183

Cenário 3 – Se todos cumprirem a meta 3

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - POSIÇÃO 10/2021.	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	45.452.665.671,71	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)	16.793.378,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	13.364.924,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	45.422.507.369,71	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b) - POSIÇÃO 10/2021.	**18.591.022.282,00**	**40,93**
Implementação de Gratificação de Incentivo aos Diretores e Auxiliares das Escolas Estaduais do Paraná	**28.701.558,00**	**0,063**
Pedidos de outras Pastas	**144.307.931,05**	**0,318**
TOTAL DTP POSIÇÃO 10/2021 + ESTIMATIVA DE IMPACTO	**18.599.662.800,05**	**41,31**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	22.257.028.611,16	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	21.144.177.180,60	46,55
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	20.031.325.750,04	44,10

Nota de esclarecimento: O Demonstrativo de Pessoal, posição 10/2021, em breve estará disponível no Portal da Transparência.

É importante dizer que a composição acima tem a representação de outros pedidos solicitados por outras Pastas, que após os trâmites processuais poderá ser concretizado. Assim, apesar do incremento na despesa de pessoal, somente neste pedido, representar menos de **1%** do índice apurado, é importante salientar, que, conforme notas explicativas que estão compondo os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre, não estão sendo aplicados no supramencionado demonstrativo (Demonstrativo de Pessoal) todos os efeitos da Lei Complementar n.º 178, de 13 de janeiro de 2021.

Esta promoveu alterações nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no que diz respeito à despesa bruta com pessoal e às suas deduções, sendo que se deve especial atenção a alteração promovida quanto a inserção do § 3º no art. 19 da LRF, que define o transcrito abaixo:

> Art.19.....
> § 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, **é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência.** (Incluído pela Lei Complementar nº 178, de 2021). (grifo nosso)

Em tempo, destaca-se, ainda, que não estão sendo considerados os efeitos da Portaria STN n. º 377/2020, a qual definiu que a partir do exercício

Inserido ao protocolo **15.921.450-8** por: **Marcos Barbosa Pinto** em: 19/11/2021 16:42. As assinaturas deste documento constam às fls. 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **8c5bb074a5ee8572342b4432d1d29cd1.**

Inserido ao protocolo **15.921.450-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 06/12/2021 14:16.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 364 Mod. 166
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 413 Mod. 183

de 2022 devem ser levados em consideração no cômputo da despesa de pessoal os valores destinados as organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação.

Tais destaques buscam trazer luz à administração de que no exercício 2022 a situação se inverterá, haja vista que o gasto com pessoal terá substancial incremento, de modo que o juízo deve ser emitido conforme as alterações trazidas pelas legislações pertinentes.

É a informação.

Curitiba, 19 de novembro de 2021.

Marcos Barbosa Pinto
Assessor Técnico/DCOG/DCG/SEFA
CRC 073990/O PR

Rafael Florêncio Batista
Chefe DCOG/DCG/SEFA
CRC – PR 063.677/O

De acordo, encaminhe-se à DG/SEFA para as providências cabíveis.

Cristiane Berriel Lima da Silveira
Diretora de Contabilidade – DCG/SEFA
Contadora-Geral do Estado
CRC-RJ 088.360/O-2 T-PR

Inserido ao protocolo **15.921.450-8** por: **Marcos Barbosa Pinto** em: 19/11/2021 16:42. As assinaturas deste documento constam às fls. 364a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **8c5bb074a5ee8572342b4432d1d29cd1.**

Inserido ao protocolo **15.921.450-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 06/12/2021 14:16.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 364a / Fls. 414
Mov. 186 / Mov. 183

Documento: **INFO41915.921.4508.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcos Barbosa Pinto** em 19/11/2021 16:43, **Rafael Florencio Batista** em 19/11/2021 16:48, **Cristiane Berriel Lima da Silveira** em 19/11/2021 16:51.

Inserido ao protocolo **15.921.450-8** por: **Marcos Barbosa Pinto** em: 19/11/2021 16:42.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **8c5bb074a5ee8572342b4432d1d29cd1**.

Inserido ao protocolo **15.921.450-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 06/12/2021 14:16.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 404
Mov. 181

MENSAGEM Nº 227/2021

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a implementação de gratificação de incentivo para Diretores e Diretores Auxiliares das instituições de ensino da Rede de Educação Básica do Estado do Paraná.

O Objetivo da presente proposta é valorizar os profissionais que representam os Gestores Escolares como lideranças pedagógicas e administrativas das Instituições de Ensino da Rede Estadual do Paraná, concedendo aos Diretores e seus Diretores Auxiliares, gratificação paralela àquela que estes recebem por força do contido no Inciso III, do Art. 103, da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, porquanto atualmente um diretor que atende escola com 100 (cem) alunos matriculados, percebem gratificação idêntica a diretor que atende outra escola com mais de 1000 (um mil) alunos.

Trata-se, portanto, de critérios que visam estimular e incentivar os gestores das instituições de ensino na implementação de políticas contra a evasão escolar das instituições, o que contribuirá para a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e na recuperação do papel das escolas na comunidade em que está inserida, haja vista que os reflexos são percebidos a toda a comunidade escolar, quais sejam, pais, estudantes e professores.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 15.921.450-8

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.
Em 06/12/21
Presidente

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 06/12/2021 14:13. Inserido ao protocolo **15.921.450-8** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 06/12/2021 14:09. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2df0373c59b984886906e3948c98afba.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 2376/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de dezembro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 730/2021** - Mensagem nº 227/2021.

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 17:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 2376 e o código CRC 1C6A3F8D8D2C2BF

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 2377/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691

ASSINATURA ELETRÔNICA

CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 17:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2377** e o código CRC **1E6A3F8D8F2F2EE**

PROTOCOLO
Fls. 13
Mov. 8
INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
E DO ESPORTE
GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaração: 057/2019

Protocolo: 15.921.450-8

Indicação: 0628/2019

Declaro que as despesas com a implementação de gratificação de incentivo para diretores e diretores auxiliares das instituições de ensino da Rede de Educação Básica do Estado do Paraná, no valor máximo estimado para 2020 de R$ 29.385.434 (vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), valor máximo estimado para 2021 de R$ 33.303.492 (trinta e três milhões, trezentos e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais) e valor máximo estimado para 2022 de R$ 35.967.772 (trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais), serão alicerçadas a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

4103.12368034.097 – Valorização da Educação Básica – Magistério e **4103.12368034.098** - Valorização da Educação Básica – Administrativo, Rubrica: **3190.1100** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Fonte de Recurso **100 -** Tesouro do Estado, **114** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Limite Máximo dos 40% e/ou **145** – FUNDEB.

As despesas serão previstas na Lei Orçamentária Anual para 2020, 2021 e 2022 em consonância com o Plano Plurianual 2020 a 2023 no ato de suas respectivas elaborações.

Curitiba, 01 de agosto de 2019.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Inserido ao protocolo 15.921.450-8 por: AMALIA BARRIONUEVO THEODORO em: 31/07/2019 19:03. Assinado digitalmente por: Renato Feder em: 01/08/2019 10:32. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: 51a2dfb8fe1d4ee2d971045902d81c55

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 14
Mov. 9

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DE REGULARIDADE DO PEDIDO

Declaração: 034/2019
Protocolo: 15.921.450-8
Indicação: 628/2019

Declaro, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existirão recursos orçamentários para a finalidade indicada no referido.

Declaro, também, que a despesa, abaixo identificada, será prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente em consonância com o Plano Plurianual 2020 a 2023, no ato de suas respectivas elaborações e ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2019, estando em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº15.608 de 16/08/2007, com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e com a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 especificamente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Identificação da Despesa	Proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a implementação de gratificação de incentivo para diretores e diretores auxiliares das instituições de ensino da Rede de Educação Básica do Estado do Paraná

Dotação Orçamentária:
4103.12368034.097 – Valorização da Educação Básica – Magistério e **4103.12368034.098** - Valorização da Educação Básica – Administrativo, Rubrica: **3190.1100** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Fonte de Recurso **100 -** Tesouro do Estado, **114** - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Limite Máximo dos 40% e/ou **145** – FUNDEB.

Declaro, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial no que tange ao disposto na Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992 podendo o protocolado seguir o seu trâmite administrativo.

Curitiba, 01 de agosto de 2019.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

Inserido ao protocolo 15.921.450-8 por: AMALIA BARRIONUEVO THEODORO em: 31/07/2019 19:03. Assinado digitalmente por: Renato Feder em: 01/08/2019 10:32. Para mais informações acesse: http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do e informe o código: a12ba0f3930164890df04eaab808e8ab

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 2441/2021

Informo que foi anexado documentos complementares ao Projeto de Lei n° 730/2021, de autoria do Poder Executivo, conforme consta no texto do e-protocolo nº 15.921.450-8.

Curitiba, 7 de dezembro de 2021.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 09:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2441** e o código CRC **1B6E3E8D8C7B8BF**

DESPACHO - DL Nº 1548/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1548** e o código CRC **1B6E3C8C8B7E9CB**

PARECER DE COMISSÃO Nº 674/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 730/2021

Projeto de Lei nº. 730/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 227/2021

Institui a Gratificação de Incentivo Escalonada e Mensal e a Gratificação de Resultado de Aprendizagem para Diretores e Diretores Auxiliares das instituições de ensino da Rede de Educação Básica do Estado do Paraná.

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ESCALONADA E MENSAL E A GRATIFICAÇÃO DE RESULTADO DE APRENDIZAGEM PARA DIRETORES E DIRETORES AUXILIARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO PARANÁ. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. ARTS. 65, 66 e 87, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 227/2021, tem por objetivo a implementação de gratificação de incentivo para Diretores e Diretores Auxiliares das instituições de ensino da Rede de Educação Básica do Estado do Paraná. Na justificativa esclarece que a gratificação ora instituída é paralela àquela que estes recebem por força do contido no Inciso III, do Art. 103, da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, porquanto atualmente um diretor que atende escola com 100 (cem) alunos matriculados, percebem gratificação idêntica a diretor que atende outra escola com mais de 1000 (um mil) alunos.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

> **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**
>
> **I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

> **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**
>
> **(...)**
>
> **III - ao Governador do Estado;**

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

> **Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Louvável proposta do Poder Executivo, salientando que, no que diz respeito à situação de servidores da educação na rede pública estadual, a competência legislativa prevista na CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, art. 66, é do Executivo, conforme segue:

> **Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre:**

> **I - a criação de cargos, função ou empregos públicos na Administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;**
>
> **II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, reforma e transferência de policiais militares para a reserva;**

Ademais, a CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, em seu artigo 87, prevê a competência privativa do Governador para dispor sobre a administração estadual:

> **Art. 87. Compete privativamente ao Governador:**
>
> **(...)**
>
> **VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração estadual, na forma da lei;**

Assim, observa-se que a iniciativa para legislar sobre Gestores Escolares como lideranças pedagógicas e administrativas das Instituições de Ensino da Rede Estadual do Paraná, como no caso em tela, compete exclusivamente ao Governador do Estado do Paraná. Vislumbra-se, portanto, que o Poder Executivo detém a competência necessária para propor o presente Projeto de Lei.

Em relação à Lei Complementar nº 101/2000 o presente projeto de Lei contém a estimativa de impacto financeiro, bem como, a Declaração de adequação orçamentária emitida pelo Ordenador de Despesa.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE,** bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator

DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 15:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **674** e o código CRC **1F6C3A8E9D0D0EE**

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 7290/2021

AUTORES:DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

REQUER A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DOS PROJETOS DE LEI NºS 725/2021, 726/2021, 727/2021, 728/2021, 729/2021, 730/2021 E 731/2021.

REQUERIMENTO Nº 7290/2021

REQUERIMENTO Nº /2021

Requer a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA dos Projetos de Lei nº 725/2021, 726/2021, 727/2021, 728/2021, 729/2021, 730/2021 e 731/2021.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, com fulcro nos arts. 171, II, 217 e 220 do Regimento Interno, após ouvido o Soberano Plenário, a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA** dos Projetos de Lei nº 725/2021, 726/2021, 727/2021, 728/2021, 729/2021, 730/2021 e 731/2021 (Mensagens sob nº 221, 222, 223, 224, 225, 226 e 227, todos de 2021).

Justificativa:

A tramitação em regime de urgência das presentes proposições se justifica pela relevância e interesse público, principalmente, em virtude do aproximado término da sessão legislativa.

Curitiba, 6 de dezembro de 2021.

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual
Líder do Governo
Presidente da Comissão de Educação

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 06/12/2021, às 13:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **7290** e o código CRC **1D6A3E8C8C0E9AC**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 2505/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 730/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu requerimento solicitando tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, conforme proposição de n° 7290/2021, APROVADO na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 7 de dezembro de 2021.

Curitiba, 7 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

ASSINATURA ELETRÔNICA

RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 07/12/2021, às 19:19, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2505** e o código CRC **1B6B3E8C9F1A5FD**

DESPACHO - DL Nº 1589/2021

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 08:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1589** e o código CRC **1F6F3B8E9C1E5BC**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - https://www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO Nº 2513/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 730/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de dezembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 8 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 10:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2513** e o código CRC **1D6F3B8E9E6F9EC**

DESPACHO - DL Nº 1597/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 11:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1597** e o código CRC **1E6F3C8C9D6F9BA**

PARECER DE COMISSÃO Nº 729/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 730/2021

Projeto de Lei nº 730/2021 - Mensagem nº 227/2021

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO,** SOBRE O PROJETO DE LEI N° 730/2021- MENSAGEM Nº 227/2021. INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO ESCALONADA E MENSAL E A GRATIFICAÇÃO DE RESULTADO DE APRENDIZAGEM PARA DIRETORES E DIRETORES AUXILIARES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo tem por objetivo instituir a gratificação de incentivo escalonada e mensal e a gratificação de resultado de aprendizagem para diretores e diretores auxiliares das instituições de ensino da rede de educação básica do Estado do Paraná.

Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir a gratificação de incentivo escalonada e mensal e a gratificação de resultado de aprendizagem para diretores e diretores auxiliares das instituições de ensino da rede de educação básica do Estado do Paraná.

Juntado ao processo legislativo, a declaração do ordenador de despesa atesta que existirão recursos orçamentários para fazer frente a despesa, estando esta sendo prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente em consonância com o Plano Plurianual 2020 a 2023, estando em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 especificamente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Analisando o presente Projeto de Lei, foi analisado que o Poder Executivo cumpriu com todos os requisitos presentes no Decreto Estadual nº 3169, de 22 de outubro de 2019, que versa sobre as normas referentes execução orçamentária e financeira.

Assim, foi apresentada estimativa de impacto sobre os limites de despesa com pessoal, conforme estabelecido no art. 20 da LRF, tendo como base em 3 cenários apresentados.

Assim, apesar do incremento na despesa de pessoal, somente neste pedido, representar menos de 1% do índice apurado, é importante salientar, que, conforme notas explicativas que estão compondo os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 2° quadrimestre, não estão sendo aplicados no supramencionado demonstrativo (Demonstrativo de Pessoal) todos os efeitos da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, a qual promoveu alterações aos artigos 18 e 19 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF).

Em tempo, destaca-se, ainda, que não estão sendo considerados os efeitos da Portaria STN n° 377/2020, a qual definiu que a partir do exercício de 2022 devem ser levados em consideração no cômputo da despesa de pessoal os valores destinados as organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação.

Por fim, quanto ao mérito da proposição, a medida visa estimular e incentivar os gestores das instituições de ensino na implementação de políticas contra a evasão escolar das instituições, o que contribuirá para a elevação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica e na recuperação do papel das escolas na comunidade em que está inserida, haja vista que os reflexos são percebidos a toda a comunidade escolar, quais sejam, pais, estudantes e professores.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta

qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

É o voto.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 8 de dezembro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO JACOVOS

Presidente

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Relator

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

Documento assinado eletronicamente em 08/12/2021, às 18:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador 729 e o código CRC 1F6C3E8C9F9E8EF

INFORMAÇÃO Nº 2596/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 730/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 8 de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis:**

- Comissão de Constituição e Justiça; e

- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 10 dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

ASSINATURA ELETRÔNICA

RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2021, às 08:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2596** e o código CRC **1D6C3B9E1D3D7AB**

DESPACHO - DL Nº 1665/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Educação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2021, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1665** e o código CRC **1E6A3B9F1B3F7CA**

PARECER DE COMISSÃO Nº 767/2021

PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 730/2021

Projeto de Lei nº 730/2021

Autoria: Poder Executivo.

Mensagem n° 227/2021

Institui a gratificação de incentivo escalonada e mensal e a gratificação de resultado de aprendizagem para diretores e diretores auxiliares das instituições de ensino da rede de educação básica do Estado do

Paraná.

O Projeto de Lei Nº 730/2021, de autoria do Poder Executivo, **Institui a gratificação de incentivo escalonada e mensal e a gratificação de resultado de aprendizagem para diretores e diretores auxiliares das instituições de ensino da rede de educação básica do Estado do Paraná.**

Em apertada análise, esses são os motivos e fatos que ensejam a propositura do presente Projeto de Lei.

É o relatório.

II - ANÁLISE

De início compete à Comissão de Indústria, Comércio, Emprego e Renda, em consonância ao disposto no artigo 53, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre

preposições relativas à indústria, ao comércio, ao emprego e à renda.

Portanto, é legitimo a competência do presente

parecer promover análise no que diz respeito ao mérito do projeto em tela.

Assim no mérito, o presente projeto visa

implementar uma gratificação de incentivo aos Diretores e Diretores auxiliares vidando estimular os gestores a desenvolverem políticas contra a evasão escolar, fato louvável que contribuirá com a elevação dos índices de desenvolvimento educacional do nosso Estado.

Desta feita, considerando que foram cumpridos os requisitos regimentais e legais relativos ao mérito da pretensão legislativa, não há que se falar em óbice ao projeto na presente comissão.

É O VOTO.

III – CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescer na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 730/2021, de Autoria do Poder Executivo, ante a evidente adequação aos preceitos legais ensejadores da atuação desta Comissão de Educação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2021.

Deputado Hussein Bakri

Presidente

Deputado Gugu Bueno

Relator

DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 13:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **767** e o código CRC **1D6E3D9E4B1C1FE**

INFORMAÇÃO Nº 2625/2021

Informo que o Projeto de Lei n° 730/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Educação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de dezembro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis:**

- Comissão de Constituição e Justiça;

- Comissão de Finanças e Tributação; e

- Comissão de Educação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 15:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **2625** e o código CRC **1A6E3D9E4A1F8FA**

DESPACHO - DL Nº 1679/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSINATURA ELETRÔNICA

DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/12/2021, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **1679** e o código CRC **1F6D3B9D4F1F8AF**